



PROCESSO N.º 724/11

PROTOCOLO N.º 10.285.826-3

PARECER CEE/CEB N.º 432/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RIBAS – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARILUZ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental -
Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 783/11 - SUED/SEED, de 11/05/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê em 21/12/09, da Escola Municipal Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mariluz, mantido pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 03 e 246).

O processo foi convertido em diligência em 05/12/11 para que a instituição de ensino anexasse documentação necessária para que o pedido de autorização da EJA – Fase I fosse efetivado. O processo retornou a este CEE pelo ofício n.º 580/12 – SEED/SUED, em 09/04/12 com atendimento do solicitado.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período noturno.

Regime de matrícula: por áreas de conhecimento

Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas;

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento.



PROCESSO N.º 724/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR



MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I

Estabelecimento: Escola Municipal Manoel Ribas - E.I.E.F.	
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Mariluz	
Município: Mariluz	NRE: Goioerê
Ano de Implantação: 1º semestre de 2010	Forma: Simultânea
Carga horária total do curso: 1200 horas	

ETAPA	DISCIPLINAS	BIMESTRE	HORAS PRESENCIAIS
1ª	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	4	600 horas
2ª	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	4	600 horas
TOTAL			1200 HORAS



PROCESSO N.º 724/11

O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e o Plano de Formação Continuada estão descritos às fls. 179 a 203 do processo.

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 90 a 125, 253, 254

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária constam no processo às folhas 254 Declaração do Prefeito Municipal de Mariluz comprometendo-se em adequar a escola de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros.

1.3 Do Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Iraídes de Lourdes Gomes de Salles	Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil Especialização em Pedagogia Escolar	Coordenadora da EJA
Jeane Aparecida Neves Silva	Magistério Ciências – Matemática Especialização em Supervisão, Gestão e Orientação Educacional	Docente
Rosanea Maria Neves Ferreira	História Especialização em Educação Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica	Docente

1.4 Da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 174/09 do NRE de Goioerê, constatou in loco a existência das condições mínimas para o regular funcionamento e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 138 a 144).

1.5 Do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8.ª SÉRIE 9.º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2009	2011	2013
	4	4,2	4	4,4	4,7



PROCESSO N.º 724/11

2. Mérito

O processo trata de pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar na Escola Municipal Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mariluz. Entretanto a escola não apresentou justificativa para a oferta solicitada.

Da análise constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados para o ensino pretendido, Matriz Curricular com carga horária adequada para o o Ensino Fundamental – Fase I, de acordo com a Deliberação n.º 05/10, de 03/12/10.

Observa-se que o IDEB apresentado foi de 4,2 no ano de 2009, quando a meta projetada era de 4,0.

O laudo da Vigilância Sanitária assegura que a instituição está em condições de funcionamento.

Quanto às ressalvas apontadas pelo Corpo de Bombeiros, o Prefeito Municipal de Mariluz compromete-se em adequar a escola de acordo com as exigências solicitadas.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê e o Parecer n.º 1013/11 - CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 13, da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, da Escola Municipal Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mariluz, mantida pelo Poder Público Municipal (fls. 243).

Alerta-se que a instituição de ensino deverá solicitar renovação da autorização 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido e deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 e 05/10-CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que tome as devidas providências necessárias para sanar as ressalvas apresentadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização do referido curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 724/11

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE